

ESTATUTO SOCIAL DA OZAZCRED – AGE 08/03/2010

ANEXO I – À ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AGE DE 08/03/2010 DA OZAZCRED – COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE OSASCO E REGIÃO OESTE.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A **Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Públicos de Osasco e Região Oeste – OZAZCRED**, constituída em 22 de novembro de 2001, neste estatuto designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita a falência. Rege-se pelo disposto nas Leis 5.764, de 16.12.1971, 4.595 de 31.12.1964, 10406 de 10/01/2002 e Lei Complementar 130 de 17/04/2009, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este estatuto, tendo:

- I. sede social, administração e foro jurídico na cidade de Osasco no Estado de São Paulo;
- II. área de ação circunscrita ao funcionalismo público, ativo ou inativo, extensivo aos dependentes ou beneficiários dos mesmos, de Osasco e Região Oeste abrangendo as seguintes instituições: **Prefeitura do Município de Osasco** - Administração Direta, Fundação Instituto Tecnológico de Osasco (FITO), Câmara Municipal - Legislativo, Instituto de Previdência do Município de Osasco (IPMO) e Companhia Municipal de Transportes de Osasco (CMTO); **Prefeitura do Município de Barueri** - Administração Direta, Câmara Municipal - Legislativo, Serviço de Assistência Médica de Barueri – Autarquia (Sameb), Companhia Municipal de Transportes de Barueri (CMTB), Secretaria de Ensino Infantil de Barueri (SEI), Instituto Tecnológico de Barueri (ITB), SEF – Secretaria de Ensino Fundamental (SEF) e Fundação Instituto Educacional de Barueri (FIEB); **Prefeitura Municipal de Cotia** - Administração Direta, Câmara Municipal – Legislativo e Progresso de Cotia – Empresa de Economia Mista (Procotia); **Prefeitura Municipal de Embu** – Administração Direta e Câmara Municipal – Legislativo; **Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra** – Administração Direta e Câmara Municipal – Legislativo; **Prefeitura Municipal de Itapevi** – Administração Direta e Câmara Municipal – Legislativo; **Prefeitura Municipal de Jandira** – Administração Direta e Câmara Municipal – Legislativo; **Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus** – Administração Direta e Câmara Municipal – Legislativo; **Prefeitura Municipal de Santana do Parnaíba** – Administração Direta e Câmara Municipal – Legislativo; **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra** –

ESTATUTO SOCIAL DA OZAZCRED – AGE 08/03/2010

Administração Direta e Câmara Municipal – Legislativo; **Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista** – Administração Direta e Câmara Municipal – Legislativo; **Prefeitura Municipal de Carapicuíba** – Administração Direta e Câmara Municipal – Legislativo; **Prefeitura Municipal de Embu-Guaçú** – Administração Direta e Câmara Municipal – Legislativo; **Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra** – Administração Direta e Câmara Municipal – Legislativo; **Prefeitura Municipal de Araçariquama** – Administração Direta e Câmara Municipal – Legislativo; **Prefeitura Municipal de Jiquitiba** – Administração Direta e Câmara Municipal – Legislativo;

- III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

Parágrafo único. A Cooperativa é politicamente neutra e não faz discriminação religiosa, racial ou social.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam servidores públicos, ativos ou inativos, abrangendo seus dependentes e beneficiários.

§ 1º Podem associar-se também:

- I. empregados da própria Cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;

ESTATUTO SOCIAL DA OZAZCRED – AGE 08/03/2010

- II.** pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria Cooperativa;
- III.** servidores públicos aposentados ou inativos que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- IV.** pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a), filho (a) e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;
- V.** excepcionalmente, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, exceto cooperativas de crédito;
- VI.** pensionistas de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação;
- VII.** pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe,

§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 21 (vinte e um).

Art. 4º Para associar-se à Cooperativa o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e, se aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará, no mínimo, metade do valor das quotas-partes de capital subscritas, nos termos estabelecidos nesse estatuto e será inscrito no Livro ou ficha de Matrícula.

Art. 5º Não podem ingressar na Cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam.

Art. 6º São direitos dos associados:

- I.** tomar parte nas assembléias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II.** ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III.** propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV.** beneficiar-se das operações e serviços prestados pela Cooperativa, de acordo com este estatuto e com regras estabelecidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração;

ESTATUTO SOCIAL DA OZAZCRED – AGE 08/03/2010

- V. examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembléia Geral;
- VI. retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;
- VII. tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;
- VIII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. A igualdade de direito dos associados é assegurada pela Cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 7º São deveres e obrigações dos associados:

- I. subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;
- II. satisfazer os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- III. cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e pelos dirigentes da Cooperativa;
- IV. zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- V. cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;
- VI. ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor interesses individuais;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação;
- VIII. movimentar, preferencialmente, as economias próprias na Cooperativa.

Art. 8º O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa e aquelas oriundas das responsabilidades como associado, em face

ESTATUTO SOCIAL DA OZAZCRED – AGE 08/03/2010

de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 9º A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, por escrito.

Art. 10º A eliminação somente poderá ser efetivada pelo Conselho de Administração quando o associado que, além dos motivos de direito:

- I. venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;
- III. faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo;

Art. 11º A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 1º Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento formal da notificação de eliminação, o associado pode interpor recurso para a primeira Assembléia Geral que se realizar após a eliminação.

§ 3º O recurso referido no parágrafo anterior será recebido pelo Conselho de Administração e terá efeito suspensivo até a data da realização da Assembléia Geral.

Art. 12º A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 13º O capital social é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, deverá ser de no mínimo 3.000 (Três mil) quotas-partes, correspondendo a R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

ESTATUTO SOCIAL DA OZAZCRED – AGE 08/03/2010

Art. 14º O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo as quotas-partes de subscrição inicial integralizadas no Ato da Assembléia de Constituição, devendo ser subscrito neste ato o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º No ato de sua admissão, cada associado deverá subscrever no mínimo 143 (cento e quarenta e três) quotas-partes, correspondendo a R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais), devendo integralizar 50% (cinquenta por cento) inicialmente e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 12 (doze) meses, ou à critério do Conselho de Administração da Cooperativa, conforme sua situação operacional, devendo ser sempre para menos o número de mensalidades.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

§ 3º As quotas-partes do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa.

Art. 15º Para o aumento contínuo do capital social, cada associado se obriga a subscrever e integralizar mensalmente o valor mínimo de quotas-partes de acordo com a tabela abaixo:

ASSOCIADO FAIXA GRAU DE POUPADOR	VALOR MENSAL DE POUPANÇA R\$	Nº DE QUOTAS- PARTES
DIAMANTE	1.000,00	1.000
PLATINA	700,00	700
OURO	350,00	350
PRATA	150,00	150
COBRE	75,00	75
BRONZE	25,00	25

§ 1º A faixa do GRAU DE POUPADOR, do associado, bem como o valor unitário da quota-parte, em moeda corrente nacional, poderão ser reajustados em Assembléia Geral Ordinária, de acordo com o índice de reajuste aplicável e convencionado pela respectiva Assembléia.

ESTATUTO SOCIAL DA OZAZCRED – AGE 08/03/2010

§ 2º Ao ser admitido o associado deve escolher, em sua Ficha de Matrícula, sua faixa de Poupança Mensal, de acordo com suas possibilidades, respeitando o que se segue como mínimo: (a) sendo trabalhador, empregado, funcionário e Servidor Público fica definida a faixa mínima de Grau do Poupador Classe BRONZE, (b) sendo Profissional Liberal fica definida a faixa mínima de Grau do Poupador Classe PRATA e (c) sendo Operador, Empreendedor e Proprietário de Estabelecimento fica definida a faixa mínima de Grau do Poupador Classe OURO.

§ 3º O capital integralizado por cada associado deve permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo Conselho de Administração, caso a caso.

Art. 16º O associado não poderá ceder suas quotas-partes de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem oferecê-las em penhor ou negociá-las com terceiros.

Art. 17º A devolução do capital - ao associado demitido, eliminado ou excluído - será feita após a aprovação, pela assembléia geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º Ocorrendo desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do órgão de administração.

§ 2º Eventual débito do associado poderá ser deduzido do valor das suas quotas-partes.

§ 3º Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES

Art. 18º A Cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

§1º As operações obedecerão sempre a prévia normatização por parte do Conselho de Administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 2º Podem ser realizados empréstimos a associados admitidos de imediato, desde que tenham integralizado totalmente as quotas-partes devidas. Caso

ESTATUTO SOCIAL DA OZAZCRED – AGE 08/03/2010

contrário, os empréstimos serão realizados no tempo igual ou superior a 90 (noventa) dias.

Art. 19º A sociedade somente pode participar do capital de:

I - cooperativas centrais de crédito:

II - instituições financeiras ou outras empresas controladas diretamente pelas cooperativas centrais;

III - entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou educacional.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 20º A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

I - Assembléia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 21º A Assembléia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembléia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º A Assembléia Geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, sem necessidade de novos editais de convocação, desde que determinada a data, hora e local de prosseguimento da sessão, e que, tanto na abertura quanto no reinício, conte com o "quorum" legal, o qual deverá ser registrado na ata.

Art. 22º A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

I – afixação em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;

II – publicação em jornal de circulação regular; e

III – comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º Não havendo no horário estabelecido "quorum" de instalação, a Assembléia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

ESTATUTO SOCIAL DA OZAZCRED – AGE 08/03/2010

§ 2º A convocação será feita pelo Presidente, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 23º O edital de convocação deve conter:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

II - o dia e hora da Assembléia em cada convocação, assim como o local da sua realização;

III - a seqüência numérica da convocação;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - o número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalação;

VI - local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 24º O "quorum" mínimo de instalação da Assembléia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembléia, é o seguinte:

I – 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;

II – metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;

III – 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Art. 25º Os trabalhos da assembléia geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Vice-Presidente, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º Na ausência do Presidente, assumirá a direção da Assembléia Geral o Vice-Presidente, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Art. 26º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º Na Assembléia Geral em que for discutida a prestação de contas do Conselho de Administração, o Presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

ESTATUTO SOCIAL DA OZAZCRED – AGE 08/03/2010

§ 2º O presidente indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 3º Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia Geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Art. 27º As deliberações da Assembléia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º Em princípio, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 3º As deliberações na Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46º da Lei nº 5.764, de 16.12.71, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º Está impedido de votar e ser votado o associado que:

I - tenha sido admitido após a convocação da Assembléia Geral;

II – seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembléia e por, no mínimo, 3 (três) associados presentes.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28º A Assembléia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I – prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- Relatório da gestão;
- Balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício social;
- Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II – destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

ESTATUTO SOCIAL DA OZAZCRED – AGE 08/03/2010

III – eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – a fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;

VI – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46º da Lei nº 5.764, de 16.12.71.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, balanços e contas do Conselho de Administração não desoneram de responsabilidade os administradores e os fiscais.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 29º A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 30º É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do estatuto social;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança de objeto social;

IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;

V - contas do liquidante.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31º A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 9 (nove) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Operacional e mais 5 (cinco) membros denominados de Conselheiros Administrativos, em chapas formadas com os candidatos já indicados para os cargos definidos pelo presente artigo.

§ 1º Todos os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

ESTATUTO SOCIAL DA OZAZCRED – AGE 08/03/2010

§ 2º A Assembléia Geral poderá destituir os membros da do Conselho de Administração a qualquer tempo.

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Operacional comporão o órgão denominado de Diretoria Executiva, a qual terá a competência de administrar a sociedade nos termos determinados no presente Estatuto Social.

§ 4º Os demais membros designados como Conselheiros Administrativos terão sua participação na administração da sociedade de acordo com as convocações da Diretoria Executiva nos termos determinados no presente Estatuto Social.

Art. 32º Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Vice-Presidente substituirá o Presidente. E nos impedimentos temporários do Vice-Presidente o Diretor Administrativo será o substituto deste.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos do Diretor Administrativo e/ou do Diretor Operacional a Diretoria Executiva designará um substituto, dentre os membros do Conselho de Administração.

Art. 33º Nos casos de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Operacional, ou de ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Conselho de Administração designará o substituto, dentre os seus membros, "ad referendum" da primeira Assembléia Geral que se realizar.

Art. 34º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes ou do Conselho Fiscal, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I - as reuniões se realizarão obrigatoriamente com a presença dos 4 (quatro) membros da Diretoria Executiva;

II - as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;

III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas da Diretoria Executiva, assinadas pelos presentes;

IV - suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da Cooperativa.

Parágrafo único. Estará automaticamente destituído do Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pela Diretoria Executiva.

Art. 35º Compete a Diretoria Executiva a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe deliberar,

ESTATUTO SOCIAL DA OZAZCRED – AGE 08/03/2010

em reunião colegiada, basicamente sobre as seguintes matérias, observadas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral:

I – fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;

II – programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;

III – fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;

IV – regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa, podendo contratar gerentes técnicos ou comerciais, bem como o pessoal auxiliar, mesmo que não pertençam a quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários;

V – fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;

VI - estabelecer a política de investimentos;

VII - estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;

VIII – estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;

IX – aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;

X – deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;

XI – fixar as normas de disciplina funcional;

XII – deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

XIII – decidir sobre compra e venda de bens móveis e imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade;

XIV - elaborar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à Assembléia Geral;

XV - elaborar e submeter à decisão da Assembléia Geral proposta de criação de fundos;

XVI - propor à Assembléia Geral alterações no estatuto;

XVII - aprovar a indicação de Auditor Interno;

XVIII - aprovar o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa;

XIX - propor à Assembléia Geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;

XX – conferir aos diretores as atribuições não previstas neste estatuto;

ESTATUTO SOCIAL DA OZAZCRED – AGE 08/03/2010

XXI - avaliar a atuação de cada um dos membros da Diretoria Executiva e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas;

XXII - zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XXIII - estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembléia Geral.

Art. 36º Compete ao Presidente:

I – supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

II – conduzir o relacionamento público e representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

III – convocar a Assembléia Geral, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração, e presidi-la com as ressalvas legais;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

V – coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas da Diretoria Executiva, ao término do exercício social, para apresentação à Assembléia Geral acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;

VI – desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva;

VII – resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo ou o Diretor Operacional.

Parágrafo Único: Compete ao Vice-Presidente acompanhar o Presidente em seus procedimentos administrativos, proceder a aconselhamentos e supervisionar a sociedade nas ausências do Presidente e cumprir suas obrigações estatutárias.

Art. 37º Compete ao Diretor Administrativo:

I - dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

II - executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

III - orientar e acompanhar a contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;

IV - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

V - decidir, em conjunto com o Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;

ESTATUTO SOCIAL DA OZAZCRED – AGE 08/03/2010

VI – coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes;

VII - lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembléias gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

VIII - assessorar o Presidente nos assuntos de sua área;

IX - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

X – substituir o Vice-Presidente e o Diretor Operacional;

XI – desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva;

XII – resolver os casos omissos, em conjunto com o Presidente.

Art. 38º Compete ao Diretor Operacional:

I – dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

II – executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;

III – executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.).

IV – zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

V - acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;

VI - elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria Executiva;

VII – responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da Cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;

VIII - assessorar o Presidente nos assuntos de sua área;

IX - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

X – substituir o Diretor Administrativo;

XI – desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva;

XII – resolver os casos omissos, em conjunto com o Presidente.

Art. 39º Os cheques emitidos pela Cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da Cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva ou por 1 (um) membro da Diretoria Executiva e 1 (um) gerente técnico ou comercial.

ESTATUTO SOCIAL DA OZAZCRED – AGE 08/03/2010

Art. 40º Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

Art. 41º Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 42º Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

SEÇÃO V

DOS CONTROLES INTERNOS E DA OUVIDORIA

SEÇÃO V – I - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 43º De acordo com a Resolução do Banco Central do Brasil - BACEN Nº 2.554 de 24/09/1998, do Conselho Monetário Nacional, a administração da sociedade, estabelecida na Seção IV, do presente Estatuto Social, se obriga à implantação de SISTEMAS DE CONTROLES INTERNOS voltados para as atividades por ela desenvolvidas: informações financeiras, operacionais e gerenciais e, o cumprimento de normas legais e regulamentares a elas aplicáveis.

§ 1º - Os controles internos, independentemente do porte da instituição, devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações por ela realizadas.

§ 2º - São de responsabilidade da administração da sociedade:

I - a implantação e a implementação de uma estrutura de controles internos efetiva mediante a definição de atividades de controle para todos os níveis de negócios da instituição;

II - o estabelecimento dos objetivos e procedimentos pertinentes aos mesmos;

III - a verificação sistemática da adoção e do cumprimento dos procedimentos definidos em função do disposto no inciso II.

§ 3º - Os controles internos, cujas disposições devem ser acessíveis a todos os funcionários da sociedade de forma a assegurar sejam conhecidas as respectivas funções no processo e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização, devem prever:

I - a definição de responsabilidades dentro da instituição;

II - a segregação das atividades atribuídas aos integrantes da sociedade, de forma a que seja evitado o conflito de interesses, bem como meios de minimizar e monitorar adequadamente áreas identificadas como de potencial conflito da espécie;

ESTATUTO SOCIAL DA OZAZCRED – AGE 08/03/2010

III - meios de identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da sociedade;

IV - a existência de canais de comunicação que assegurem aos funcionários, segundo o correspondente nível de atuação, o acesso a confiáveis, tempestivas e compreensíveis informações consideradas relevantes para suas tarefas e responsabilidades;

V - a contínua avaliação dos diversos riscos associados às atividades da instituição;

VI – o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, de forma a que se possa avaliar se os objetivos da instituição estão sendo alcançados, se os limites estabelecidos e as leis e regulamentos aplicáveis estão sendo cumpridos, bem como a assegurar que quaisquer desvios possam ser prontamente corrigidos;

VII - a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico.

Art. 44º Os controles internos devem ser periodicamente revisados e atualizados, de forma que sejam a eles incorporadas, medidas relacionadas à riscos novos, ou anteriormente não abordados.

Art. 45º A atividade de auditoria interna deve fazer parte do sistema de controles internos.

Art. 46º Todas as demais regulamentações da Resolução do Banco Central do Brasil - BACEN Nº 2.554 de 24/09/1998, do Conselho Monetário Nacional, aplicáveis aos Sistemas de Controles Internos, devem ser seguidas como norma de conduta da sociedade Cooperativa.

SEÇÃO V – II - OUVIDORIA

Art. 47º De acordo com a Resolução do Banco Central do Brasil - BACEN Nº 3.477 de 26/07/2007, do Conselho Monetário Nacional, a administração da sociedade, estabelecida na Seção IV, do presente Estatuto Social, se obriga à implantação de OUVIDORIA, voltada para as atividades por ela desenvolvidas, sobre o desempenho e resultados relacionados às informações financeiras, operacionais e gerenciais e o cumprimento de normas legais e regulamentares a elas aplicáveis.

Art. 48º A sociedade Cooperativa deve instituir componente organizacional de OUVIDORIA, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do sócio cooperado e de atuar como canal de comunicação entre a Cooperativa e os sócios cooperados que utilizam de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§ 1º A OUVIDORIA se comporá de 1 (um) cargo de Ouvidor e será preenchido por Eleição, seguindo o período de Mandato de 4 (quatro) anos, participando do processo eleitoral periódico para eleição de pessoal para os cargos do Conselho de administração da Cooperativa, em chapa independente, devendo

ESTATUTO SOCIAL DA OZAZCRED – AGE 08/03/2010

ser respeitado o que se estabelece nos Artigos 31º ao 35º - para a participação do Ouvidor no processo administrativo e no Artigo 65º - para qualificação do Ouvidor, do presente Estatuto Social.

§ 2º A estrutura do componente organizacional deve ser compatível com a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas da sociedade.

§ 3º O componente organizacional deve ser segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna, de que trata o art. 2º da Resolução Nº 2.554, de 24 de setembro de 1998, com a redação dada pela Resolução Nº 3.056, de 19 de dezembro de 2002.

§ 4º A sociedade Cooperativa deve:

I - dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;
II - garantir o acesso dos clientes e usuários de produtos e serviços ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;

§ 5º A divulgação de que trata o § 4º, inciso I, deve ser providenciada inclusive por meio dos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços da instituição.

§ 6º A sociedade Cooperativa singular pode firmar convênio com Cooperativa Central de Crédito a que seja afiliada ou outras associações afins, para utilização de serviço de atendimento e assessoramento.

Art. 49º Constituem atribuições da OUVIDORIA:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da sociedade Cooperativa, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por seus pontos de atendimento;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 30 (trinta dias);

IV - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;

V - propor à Diretoria Executiva da sociedade Cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente à Diretoria Executiva da sociedade Cooperativa, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

ESTATUTO SOCIAL DA OZAZCRED – AGE 08/03/2010

§ 1º O serviço prestado pela ouvidoria aos sócios cooperados que utilizam dos produtos e serviços deve ser gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

§ 2º Os relatórios de que trata o inciso VI devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 50º O presente Estatuto Social, de forma expressa, firma as seguintes determinações normativas:

I - as atribuições da ouvidoria;

II - os critérios de designação e de destituição do ouvidor e o tempo de duração de seu mandato;

III - o compromisso expresso da instituição no sentido de:

a) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

b) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Art. 51º Todas as demais regulamentações da Resolução do Banco Central do Brasil - BACEN Nº 3.477 de 26/07/2007, do Conselho Monetário Nacional, aplicáveis ao Componente de Ouvidoria, devem ser seguidas como norma de conduta da sociedade Cooperativa.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 52º A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos trienalmente (mandato de 3 – três anos) pela Assembléia Geral, em chapas compostas pelos candidatos e com a especificação dos respectivos cargos, sendo permitida a reeleição de apenas 1 (um) dos efetivos e 1 (um) dos suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida à ordem de votação e, havendo empate, de antiguidade como associado à Cooperativa.

§ 3º A Assembléia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

ESTATUTO SOCIAL DA OZAZCRED – AGE 08/03/2010

Art. 53º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I - as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos;

II - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 4 (quatro) convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 54º No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações do Conselho de Administração ou dos funcionários da Cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem e a expensas da sociedade, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

I – examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;

II – verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

III – observar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, que necessitem preenchimento;

IV – inteirar-se das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;

V – verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da Cooperativa;

VI – avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;

VII – averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;

VIII – analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembléia Geral;

ESTATUTO SOCIAL DA OZAZCRED – AGE 08/03/2010

IX – inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelo Conselho de Administração e pelos gerentes;

X – exigir, do Conselho de Administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;

XI - apresentar ao Conselho de Administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

XII – apresentar, à Assembléia Geral Ordinária, relatório sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo Conselho de Administração e eventuais pendências da Cooperativa;

XIII – instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembléia Geral;

XIV – convocar Assembléia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DO BALANÇO, SOBRES, PERDAS E FUNDOS

Art. 55º O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

§ 1º Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos obrigatórios:

I – 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

II – 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

§ 2º As sobras líquidas, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembléia Geral, que deliberará:

I – pela incorporação ao capital do associado, proporcionalmente às operações por ele realizadas com a Cooperativa;

II – pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”, ou

III – pela constituição de outros fundos.

§ 3º As perdas, verificadas no decorrer do exercício, serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

ESTATUTO SOCIAL DA OZAZCRED – AGE 08/03/2010

§ 4º Poderão ser pagos, anualmente, aos associados, remuneração sobre o capital social integralizado, creditando-se a conta capital do associado, limitando ao valor da taxa Selic, por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 56º Reverterão em favor do Fundo de Reserva as rendas não operacionais, os auxílios ou doações sem destinação específica e, os créditos não reclamados, decorridos 2 (dois) anos de sua contabilização, excluídos os das contas de depósitos.

Art. 57º O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Art. 58º O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares, e aos empregados da Cooperativa, segundo programa aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 59º Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

Art. 60º Além dos fundos previstos no artigo 55º, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, com recursos, obrigatoriamente, destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 61º A Cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados 1 (um) liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação:

I - quando assim o deliberar a Assembléia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 1º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do Banco Central do Brasil.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

ESTATUTO SOCIAL DA OZAZCRED – AGE 08/03/2010

§ 3º A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 4º A Assembléia Geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Art. 62º O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS TRANSITÓRIAS

Art. 63º Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

I – eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II – reforma do estatuto social;

III – mudança do objeto social;

III – fusão, incorporação ou desmembramento;

IV – dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 64º Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 65º É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não-cooperativa.

Art. 66º Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Ouvidoria da Cooperativa:

I – ter reputação ilibada;

II - não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III – não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

IV – não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças

ESTATUTO SOCIAL DA OZAZCRED – AGE 08/03/2010

judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V – não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Parágrafo único. Da ata da Assembléia Geral de eleição de membros de órgãos estatutários, deverá constar, expressamente, que os eleitos preenchem as condições previstas neste artigo, sendo que a comprovação desse cumprimento será efetuada, perante a Cooperativa e o Banco Central do Brasil, por meio de declaração firmada pelos pretendentes.

Art. 67º A filiação ou desfiliação da sociedade à Cooperativa Central de Crédito deverá ser deliberada pela Assembléia Geral.

§ 1º A filiação pressupõe autorização à Cooperativa Central de Crédito para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistema de controles internos.

I – A Cooperativa Central de Crédito devido ao § 1º, presente artigo, fica obrigada a manter sigilo sobre os dados, informações, documentos, métodos e procedimentos específicos da sociedade Cooperativa Singular e de obter cópias e difundir suas práticas e procedimentos a outras cooperativas filiadas e não filiadas, por quaisquer que sejam as razões.

II – A Cooperativa Central de Crédito pode efetivar classificações de posicionamentos em relação a desempenhos e resultados, da sociedade em relação às outras sociedades cooperativas que lhes são filiadas, mas antes de alguma publicação, interna ou externa, deve efetivar uma apresentação prévia com todos os esclarecimentos necessários, para evitar constrangimentos e o uso indevido dos dados e das informações relativas a essas classificações.

§ 2º Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da Cooperativa Central de Crédito, ou conforme instruções específicas expedidas diretamente pelo Banco Central do Brasil, ou por iniciativa da sociedade Cooperativa em obter informações, a seu critério, prazo e condições, julgadas necessárias.

§ 3º A Cooperativa responderá solidariamente com o respectivo patrimônio, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central de Crédito, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

Art. 68º Os atuais ocupantes dos cargos na Diretoria eleitos na Assembléia Geral Ordinária de 20 de março de 2009, exercerão seus mandatos até a Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada até o fim do mês de abril do ano de 2013 (dois mil e treze). Os eleitos para o Conselho Fiscal, na Assembléia Geral Ordinária de 20 de março de 2009, exercerão seus mandatos até a Assembléia

ESTATUTO SOCIAL DA OZAZCRED – AGE 08/03/2010

Geral Ordinária a ser realizada até o fim do mês de abril de 2010 (dois mil e dez).

Art. 69º Os cargos vagos de Vice-Presidente e os 5 (cinco) cargos de Conselheiros Administrativos serão preenchidos através de eleição na Assembléia Geral Ordinária a ser realizada até fim do mês de abril de 2010 (dois mil e dez), e permanecerão nos respectivos cargos até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada até o fim do mês de abril de 2013 (dois mil e treze).

Art. 70º Os Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com as Leis Aplicáveis e com os princípios doutrinários do Cooperativismo.

São Paulo, Osasco, 08 de março de 2010.

ESTATUTO SOCIAL DA OZAZCRED – AGE 08/03/2010

Seguem os demais Assinantes, como determinado pela presente AGE em sua ATA DE ASSEMBLÉIA respectiva.

São Paulo, Osasco, 08 de março de 2010.

ESTATUTO SOCIAL DA OZAZCRED – AGE 08/03/2010**MODIFICAÇÕES ESTATUTÁRIAS EM RELAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL ANTERIOR (ESA – 16/05/2008, APROVADO NA AGE DE 16/05/2008)**

PRIMEIRA: NO CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS;

ARTIGO 3º, RETORNO DAS DISPOSIÇÕES ANTERIORES POR INSTRUÇÕES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL – DEORF/GTBHO 2010/00513, PT: 1001467153, BH – 01/02/2010.

ARTIGO 7º - INCLUSÃO DO INCISO VIII.

ARTIGO 11º - INCLUSÃO DO § 3º.

SEGUNDA: CAPÍTULO IV – DO CAPITAL SOCIAL;

ARTIGO 15º - SUBSTITUIÇÃO DA TABELA ANTERIOR DO ESA – 16/05/2008, PELA NOVA TABELA COM FAIXAS NA CLASSE DO POUPADOR.

NO § 1º - INSTRUÇÕES PARA O NOVO SÓCIO “ESCOLHER SUA FAIXA DE POUPANÇA”;

NO § 2º - INSTRUÇÕES PARA A FAIXA DE LIMITE MÍNIMO DA CLASSE DO POUPADOR, PARA TODAS AS PROFISSÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS ADMITIDAS;

NO § 3º - ACRESCIDO, MAS MANTENDO O TEXTO QUE ESTAVA NO ESA – 16/05/2009.

TERCEIRA: CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS;

ARTIGO 20º - INCLUSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

QUARTA: SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS;

ARTIGO 22º - NO § 2º - COM A INCLUSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, E SEU NOVO DETALHAMENTO, NO ARTIGO 31º, AS DESIGNAÇÕES DOS CARGOS FORAM MODIFICADAS, CONFORME SUA ESPECIFICAÇÃO.

ARTIGO 25º - O PRESIDENTE PASSA A SER AUXILIADO PELO VICE-PRESIDENTE.

NO § 1º - COM A INCLUSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, E SEU NOVO DETALHAMENTO, NO ARTIGO 31º, AS DESIGNAÇÕES DOS CARGOS FORAM MODIFICADAS, CONFORME SUA ESPECIFICAÇÃO.

NO § 2º - IDEM NO § 1º.

ARTIGO 26º - COM A INCLUSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, E SEU NOVO DETALHAMENTO, NO ARTIGO 31º, AS DESIGNAÇÕES DOS CARGOS FORAM MODIFICADAS, CONFORME SUA ESPECIFICAÇÃO.

QUINTA: SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 28º - PASSOU A OBRIGAÇÃO DE SE EFETIVAR A AGO – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, ATÉ O FIM DOS 4 (QUARTO) PRIMEIROS MESES DO NOVO ANO FISCAL.

SEXTA: SEÇÃO IV – DA ADMINISTRAÇÃO;

ESTATUTO SOCIAL DA OZAZCRED – AGE 08/03/2010

ARTIGO 31º - MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ANTERIOR DO ESA – 16/05/2008, PARA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM 9 (NOVE) MEMBROS E MODIFICA AS DESIGNAÇÕES DOS CARGOS.

NO § 1º - COM A INCLUSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, E SEU NOVO DETALHAMENTO, NO ARTIGO 31º, AS DESIGNAÇÕES DOS CARGOS FORAM MODIFICADAS, CONFORME SUA ESPECIFICAÇÃO.

NO § 2º - IDEM DO § 1º.

NO § 3º - IDEM DO § 1º.

NO § 4º - PASSA A SE DENOMINAR O CONSELHO EXECUTIVO, NO LUGAR DE DIRETORIA, DO ESA – 16/05/2008, AGORA ABRANGENDO O PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, DIRETOR ADMINISTRATIVO E DIRETOR OPERACIONAL.

ARTIGO 32º - COM A INCLUSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, E SEU NOVO DETALHAMENTO, NO ARTIGO 31º, AS DESIGNAÇÕES DOS CARGOS FORAM MODIFICADAS, CONFORME SUA ESPECIFICAÇÃO.

NO § 1º - NOVO, SE INCLUIRAM REGRAS DE SUBSTITUIÇÃO, PARA AUSÊNCIAS OU IMPEDIMENTOS TEMPORÁRIOS INFERIORES A 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, AO DIRETOR ADMINISTRATIVO E AO OPERACIONAL.

ARTIGO 33º - COM A INCLUSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, E SEU NOVO DETALHAMENTO, NO ARTIGO 31º, AS DESIGNAÇÕES DOS CARGOS FORAM MODIFICADAS, CONFORME SUA ESPECIFICAÇÃO.

ARTIGO 34º - IDEM DO ARTIGO 33º.

NO INCISO I – AS REUNIÕES PASSAM A TER OBRIGAÇÃO DA PRESENÇA DOS 4 (QUATRO) MEMBROS DO CONSELHO EXECUTIVO.

NOS INCISOS II E III - COM A INCLUSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, E SEU NOVO DETALHAMENTO, NO ARTIGO 31º, AS DESIGNAÇÕES DOS CARGOS FORAM MODIFICADAS, CONFORME SUA ESPECIFICAÇÃO.

NO PARÁGRAFO ÚNICO – IDEM DOS INCISOS II E III.

ARTIGO 35º E INCISO XXI - COM A INCLUSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, E SEU NOVO DETALHAMENTO, NO ARTIGO 31º, AS DESIGNAÇÕES DOS CARGOS FORAM MODIFICADAS, CONFORME SUA ESPECIFICAÇÃO.

ARTIGO 36º E INCISOS I, III, IV, V E VI – IDEM DO ARTIGO 35º.

PARÁGRAFO ÚNICO – NOVO, INCLUI AS COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE.

ARTIGO 37º E INCISOS V, VI, VII, VIII, X, XI E XII - IDEM DO ARTIGO 35º.

ARTIGO 38º E INCISOS VI, VIII, XI, XII – IDEM DO ARTIGO 35º.

ARTIGO 39º - IDEM DO ARTIGO 35º.

SÉTIMA: SEÇÃO V – II – OUVIDORIA;

ESTATUTO SOCIAL DA OZAZCRED – AGE 08/03/2010

ARTIGO 49º - SÓ NOS INCISOS V E VI - COM A INCLUSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, E SEU NOVO DETALHAMENTO, NO ARTIGO 31º, AS DESIGNAÇÕES DOS CARGOS FORAM MODIFICADAS, CONFORME SUA ESPECIFICAÇÃO.

OITAVA: SEÇÃO VI – DO CONSELHO FISCAL;

ARTIGO 52º - O PRAZO DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL PASSA PARA 3 (TRÊS) ANOS.

ARTIGO 54º - COM A INCLUSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, E SEU NOVO DETALHAMENTO, NO ARTIGO 31º, AS DESIGNAÇÕES DOS CARGOS FORAM MODIFICADAS, CONFORME SUA ESPECIFICAÇÃO.

NONA: CAPÍTULO VII – DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

ARTIGO 55º - MODIFICAÇÃO DO § 2º - INCLUSÃO DO § 4º.

ARTIGO 56º - MODIFICADO.

INCLUSÃO DO ARTIGO 60º QUE ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE CRIAR OUTROS FUNDOS.

DÉCIMA: CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS;

ARTIGO 67º - PASSA A DETALHAR O TEMPO DE TRANSIÇÃO DOS MANDATOS, DA DIRETORIA ELEITA NA AGO DE 20/03/2009.

ARTIGO 68º - NOVO, ESTABELECE QUE OS CARGOS VAGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – VICE-PRESIDENTE E DE 5 (CINCO) CONSELHEIROS ADMINISTRATIVOS SERÃO PREENCHIDOS NUMA ELETIVA NA AGO DE ATÉ FIM DE ABRIL DE 2010, COM MANDATOS DE TRANSIÇÃO PARA ATÉ FINS DE ABRIL DE 2013.

ARTIGO 69º - ACRESCIDO E MANTEM O ESTABELECIDO NO ARTIGO NUMERADO COMO 67º, DO ESA – 16/05/2008.

RÚBRICAS:

São Paulo, Osasco, 08/03/2010.